



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 017/2023

**RECEBIDO**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Romildo Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Anapu - Pará

*Romildo*  
DATA: 02 / 10 / 2023  
HORÁRIO: 13:52  
PODER LEGISLATIVO ANAPU

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra e a satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, o Projeto de Lei Municipal nº 017/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências" para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa de Leis.

O objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Anapu a título de Assistência Financeira Complementar, visando a dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022) que instituiu o denominado "piso salarial nacional" aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras".

Importa destacar, à luz dos limites legais estabelecidos por diversas normas (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a fonte de custeio de qualquer obrigação ou despesa capaz de impactar o planejamento financeiro e orçamentário do Município (Princípio do planejamento, responsabilidade, equilíbrio e controle fiscal), é vedado, à luz do princípio da independência e autonomia dos poderes, um ente criar obrigação para outro, como se avista nas normas editadas pela União em torno da criação do "piso da enfermagem", sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nessa direção, também o STF se pronunciou, ao apreciar e debater sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da EC nº 127/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, concluindo ser de obrigação exclusiva da União arcar e custear aludidos repasses decorrentes de tais normas.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, inclusive parteiras, com o valor de referenda, tomando por amparo 40 (quarenta) horas semanais, sendo: para o Enfermeiro, o valor de R\$ 4.318,18; para o Técnico de Enfermagem, 70% do valor de referenda, qual seja R\$ 3.022,73.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, definindo-se que compete exclusivamente a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados ao pagamento da assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se, também, na citada Emenda Constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem serão contabilizadas, para efeito da LRF, da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados a transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Ainda existem, porém, muitas incertezas a respeito dos valores especificados no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do referido repasse complementar, a título de pagamento do piso salarial da enfermagem.

Conforme aludido acima, a decisão do STF na ADI nº 7222 é no sentido de competir exclusivamente a União a responsabilidade pelo referido custeio desta verba complementar do piso, sendo que, através do Projeto de Lei anexo, objetiva-se autorizar o Município de Anapu a repassar aos profissionais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

mencionados até o limite dos valores da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, em cumprimento a EC nº 127/2022, a Lei Federal nº 14.343/2022 e a decisão do Supremo, na ADI antes citada.

Frise-se que, sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo, de maneira que, em caso de inexistência da Assistência Financeira, não remanescerá tal responsabilidade ao Município de Anapu/PA.

Impende mencionar que é imprescindível a inclusão das respectivas fontes de recursos específicas para empenho dos valores oriundos das transferências da União, razão pela qual a proposição anexa autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e considerando que já foram disponibilizados pelo Governo Federal os valores da Assistência Financeira Complementar para pagamento dos profissionais, solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei em anexo tramite em regime de urgência, em conformidade com o disposto na Lei orgânica do Município.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação do Legislativo Municipal, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, por ser a que atende ao melhor interesse público.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Anapu-PA, 02 de outubro de 2023.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Anapu/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI Nº017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS  
DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A  
EMENDA CONSTITUCIONAL 137/2022  
NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 137 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - O Município de Anapu transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS(<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela união para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único:** Os instrumentos firmados entre o Município de Anapu/PA e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público do Município, sob pena de suspensão do repasse.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu-PA, 02 de outubro de 2023.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Anapu/PA